

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS

DAS PARTES

Pelo presente instrumento administrativo de prestação de serviços de informação telefônica, que entre si celebram, de um lado,

- 1) **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Santo Antônio – nº 04 – Centro CNPJ nº 74.031.980/0001-26, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF nº 127.159.776-46 e RG Nº MG-20.795.821 PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (a) simplesmente, de **CONTRATANTE** e, de outro lado
- 2) **SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **29.983.973/0001-70**, com sede na **AV. CRISTIANO ROÇAS, 274 – SALA 6 - CENTRO**, no município de **UBÁ** representada por **FLAVIO CORRÊA RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 048.201.876-35, CI nº M-10.504.302, e **RODRIGO CONDÉ PROVEZANO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 052.474.516-19, CI nº M-9.252.064, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATADA**, ficando estabelecido o que se segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONTRATADO** compromete-se a prestar todos os serviços de informação telefônica, principalmente a disponibilização de 10(dez) linhas móveis e uma linha fixa que estarão à disposição da Câmara Municipal e seus vereadores, além do levantamento de informações para redução de custos de serviços de telecomunicação, bem como o acompanhamento das informações levantadas dos sistemas de telefonia fixa atualmente utilizadas pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por toda a comunicação entre a **CONTRATANTE** e as operadoras.

RODRIGO
CONDE
PROVEZANO: 05247451619
Assinado de forma digital por
RODRIGO CONDE
PROVEZANO:05247451619
Dados: 2022.03.07 17:00:36
+0300
05247451619

PARÁGRAFO ÚNICO. O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98. Desde que a CONTRATANTE seja previamente avisada e que haja anuência da mesma.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do presente contrato é de R\$4.900,00(quatro mil e novecentos reais), sendo pago, em dez parcelas mensais, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela correta e integral prestação dos serviços, o valor de R\$490,00(quatrocentos e noventa reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao término da presente contratação, a **CONTRATADA** apurará eventual diferença havida entre o preço global contratado, o valor global pago e a redução global efetivamente alcançada, para fins de recebimento de eventual quantia. Sendo certo que, todo acréscimo deve ser previamente informado, tendo em vista as prerrogativas que administração Pública detém em seus contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pagamentos especificados nesta Cláusula serão efetivados pela **CONTRATANTE**, por meio de **BOLETO BANCÁRIO**, a ser emitido com vencimento no prazo de 07 (sete) dias após o envio da nota fiscal, ou por meio de depósito bancário, que deve ser efetivado dentro do mesmo prazo, no Banco do Brasil, agência 0270-4, conta corrente 65.270-9, de titularidade de **SYM GESTÃO E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATANTE** poderá, sem custo adicional, consultar ou solicitar esclarecimentos à **CONTRATADA**, que envolvam questões relacionadas ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONTRATADA** não terá direito a nenhuma remuneração pela execução de serviços não previstos neste contrato, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO. O atraso ou não pagamento pela **CONTRATANTE** de qualquer quantia devida à **CONTRATADA** ensejará a cobrança de multa moratória, no valor de 2% da quantia devida, mais aplicação de atualização monetária, de acordo com os índices do TJMG, podendo a **CONTRATADA** valer-se da cobrança judicial respectiva e da recusa em prestar novos serviços, ficando a manutenção da prestação dos serviços que já lhe tenha sido confiada ao critério da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO. A empresa contratada se compromete a emitir antecipadamente o boleto referente ao mês de dezembro de 2022, para que seja quitado até o dia 20 de dezembro de 2022 que é quando se encerra a prestação de contas da atual gestão da mesa diretora da contratante. No caso de ser emitido boleto após esse período, a empresa contratada se responsabiliza por quaisquer danos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 meses, março de 2022 a dezembro de 2022, a contar da data de assinatura, o qual não poderá ser prorrogado automaticamente, em caso da não manifestação de alguma das partes, depois de transcorrido o prazo de vigência, tendo em vista que todo contrato que a Câmara Municipal celebra deve ser precedido de dotação orçamentária, cotação e licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer alteração contratual, principalmente no que se refere a reajustes de preços e acréscimo de serviços, somente será considerada válida, após a devida assinatura do respectivo termo de aditamento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA. Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à **CONTRATADA**:

DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA

RODRIGO
CONDE
PROVEZANO: 451619
05247451619

Assinado de forma
digital por
RODRIGO CONDE
PROVEZANO:05247
451619
Dados: 2022.03.07
17:01:25 -03'00'

- I - Prestar os serviços, na forma e modo contratados, verificando ações e resultados, promovendo orientação e treinamento, alcançando as esferas gerencial e operacional;
- II – Oferecer treinamento com o intuito de reeducação, quanto ao uso das linhas telefônicas, para ligações à longa distância, utilizando o DDD e operadoras ideais, visando exclusivamente redução de custos;
- III - Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- IV - Prestar seus serviços durante todo período de vigência contratual de modo profissional e objetivo;
- V – Obter autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE** para mudanças de planos e de prestador de serviços;
- VI – Responsabilizar-se por quaisquer cobranças retroativas que venha a ocorrer no futuro, desde que relativas aos meses de contrato vigente; e
- VII – Promover a gestão dos planos junto às operadoras de telefonia, em conjunto com a **CONTRATANTE**;
- VIII – Além da telefonia fixa, deverá disponibilizar também 10(dez) linhas móveis que estarão a disposição da Câmara Municipal e seus vereadores.

CLÁUSULA QUINTA. Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**:

DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA

- I - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços ora contratados;
- II – Utilizar as linhas telefônicas, de acordo com as orientações da **CONTRATADA**, a fim de, atingir a redução de custo almejada pelas partes;
- III - Efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas neste instrumento; e
- IV - Fornecer à **CONTRATADA** um e-mail institucional e uma linha do plano móvel, para executar toda demanda e interface junto às operadoras, como reparos e contestações, de modo que a **CONTRATANTE** possa acompanhar o andamento das respectivas solicitações.

CLÁUSULA SEXTA. O custeio de despesas com alimentação, hospedagem, traslado, descolamento, entre outros, para execução do presente instrumento, são de

responsabilidade da **CONTRATADA** e não acarretará qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA. A **CONTRATANTE** fará à **CONTRATADA** apenas questionamentos apropriados à sua área de atuação, a fim de que esta a oriente e indique os métodos técnicos mais eficientes para sua execução, determinando a todos os setores da **CONTRATANTE** que prestem o máximo de colaboração à **CONTRATADA**, quando da execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA.: O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem ônus algum, quando: a **CONTRATADA** não executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato, bem como quando a **CONTRATADA** descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

DA SUSPENSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações mútuas ora ajustadas, em prejuízo da rescisão direta prevista da cláusula anterior, suspender-se-ão nos termos da Lei 8666 e quando, na execução do presente contrato, ocorrerem circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, alheias ao controle e ação das **CONTRATANTES**, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que a ocorrência seja alegada e comprovada em até 48h (quarenta e oito horas), em comum acordo.

RODRIGO
CONDE
PROVEZANO: 451619
05247451619

Assinado de forma
digital por
RODRIGO CONDE
PROVEZANO:05247
451619
Dados: 2022.03.07
17:02:07 -03'00'

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O presente contrato tem dotação orçamentária: 01 01 01 01 339039. Ficha 16.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Toda e qualquer informação relacionada com pesquisa, desenvolvimento técnico, assuntos comerciais passados, presentes e futuros, know how, especificações de produtos, lista de preços para vendas, lista de clientes, processo de orientação de produtos, fornecedores de insumos, informações econômico-financeiras, capacidade instalada, tipos de equipamentos produtivos instalados, dentre outros, é considerada sigilosa e confidencial, enquanto não for divulgada pela **CONTRATANTE**, daí de se inferir que a **CONTRATADA** está expressamente proibida de divulgá-la a terceiros sem devida anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato e de responsabilização civil, na forma da lei.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. É expressamente vedado aos **CONTRATANTES**, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte, ceder ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula oitava, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, arcando a parte que der causa, com a multa rescisória prevista neste instrumento e eventuais perdas e danos.

DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A presente contratação, feita mediante retribuição, tem natureza jurídica de prestação de serviços, nos exatos termos da Lei Federal 8.666/93 e, supletivamente, no disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil, não havendo caracterização de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, notadamente porquanto inexistem (i) cumprimento de jornadas pela **CONTRATADA**; (ii) subordinação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**; (iii) pagamento de salário; e (iv) pessoalidade.

DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

RODRIGO
CONDE
PROVEZANO: 0524745
1619
05247451619

Assinado de forma
digital por RODRIGO
CONDE
PROVEZANO:0524745
1619
Dados: 2022.03.07
17:02:29 -03'00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A CONTRATADA não esta licenciada para exibir o uso das imagens da **CONTRATANTE** sem **autorização prévia**, em caso de marketing institucional de produtos e apresentações com os nomes e logotipos dos clientes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando a **CONTRATANTE** a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com os dispostos neste instrumento particular, assinam-no, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Firmino-MG, em 07 de março de 2022.

RODRIGO CONDE Assinado de forma digital por
RODRIGO CONDE
PROVEZANO:05247451619
Dados: 2022.03.07 17:02:48
47451619 -03'00'

SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

GUSTAVO DE CASTRO Assinado de forma digital por GUSTAVO DE
CASTRO FERNANDES:12715977646
FERNANDES:12715977646 Dados: 2022.03.07 16:33:43 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

Testemunhas:

1) Luiz Moreira Romero
2) Daisy Martins Cabral
Nome: Luiz Moreira Romero
CPF: 105.256.346-57

Nome: Daisy Martins Cabral
CPF: 105.352.476-56